



# PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 95548400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone (43) 3464-1265

86828-000 – Mauá da Serra – PR

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo nos autos de **Ação de Desapropriação sob nº 976-81.2013.8.16.0114** que o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** promove contra **Joaquim Stresser dos Santos e sua esposa Sra. Solange Aparecida Marroque dos Santos**, em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marilândia do Sul, tendo por objeto o **lote de terras sob nº 01 (um), da quadra 87 (oitenta e sete), com 417,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezessete metros quadrados)**, situado no "Loteamento Cidade Mauá", devidamente matriculado sob nº 14.125, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul. Avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º. O acordo consiste na permuta entre o imóvel objeto da desapropriação pelo **lote de terras sob nº 7 (sete) da quadra nº 84 (oitenta e quatro), com a área de 480,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados)**, de propriedade deste Município, situado no "Loteamento Cidade Mauá", devidamente matriculado sob nº 13.936, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul. Avaliado em R\$ 30.000,00 (quarenta mil reais).

§ 2º. Em razão da diferença de valores entre os imóveis, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

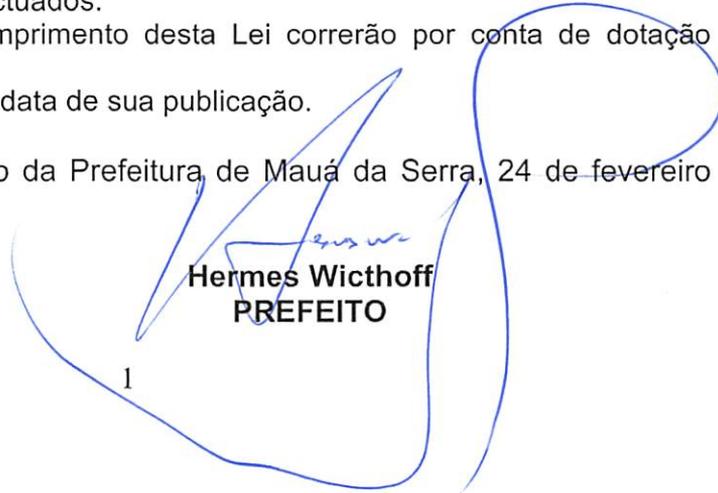
§ 3º. Em razão do acordo a ação de desapropriação perde o seu objeto, devendo ser requerida a sua desistência pelas partes envolvidas.

§ 4º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a assinar a competente escritura pública de permuta nos termos pactuados.

**Art. 2º.** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 24 de fevereiro de 2017.

  
**Hermes Wichthoff**  
**PREFEITO**

PG  
C14  
Tribuna Norte  
PUBLICADO  
EM  
03.03.2017  
ED. 7.819